SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SAMAE ITAMBARACÁ • PR

Autarquia Municipal | CNPJ: 02.340.664/0001-25 Rua Major Florêncio, 411 – Centro – Itambaracá/PR

RESPOSTAS AOS RECURSOS DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAMAE - Nº 001/2024

Art. 1º - Torna-se pública, para conhecimento dos interessados, as respostas aos recursos interpostos contra a Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá/PR – SAMAE.

Itambaracá/PR, 19 de dezembro de 2024.

Fabiana da Silva Barroso Pinto

Presidente da Comissão Organizadora e Executora do PSS – Portaria nº 22/2024

Gustavo Henrique Montini – Membro

Olímpio Braga de Souza - Membro

Carla Tatiana Dias - Membro

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SAMAE ITAMBARACÁ • PR

Autarquia Municipal | CNPJ: 02.340.664/0001-25 Rua Major Florêncio, 411 – Centro – Itambaracá/PR

ANEXO I - RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001-2024.

I. Recurso do candidato NARCISO FERREIRA PIRES JUNIOR

Cargo: Assistente Administrativo

Inscrição: nº 08

O candidato Narciso Ferreira Pires Junior, inscrito para o cargo de Assistente Administrativo, apresentou recurso contra a Classificação Provisória, de forma tempestiva, por meio do e-mail informado no Edital, com os seguintes termos:

"À Comissão do PSS

Prezados membros da Comissão,

Venho, respeitosamente, solicitar a revisão da minha pontuação no processo seletivo, tendo como fundamento as considerações abaixo.

Meu certificado de conclusão do curso de pós-graduação em Gestão Pública e Finanças, além de sua relevância acadêmica, deve ser considerado para fins de pontuação, uma vez que se enquadra como curso de capacitação.

Este curso ampliou meus conhecimentos e habilidades na área, contribuindo para minha formação profissional e para a qualidade do serviço público.

Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta sobre a possibilidade de reconsideração. Atenciosamente."

Análise:

Após análise do recurso, constatou-se que o Edital do Processo Seletivo Simplificado não prevê pontuação para títulos de pós-graduação para candidatos ao cargo de Assistente Administrativo, conforme disposto no Anexo II - Tabela de Avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

Além disto, o certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública e Finanças, embora relevante para fins de complementação da formação acadêmica inicial, não pode ser considerado, para fins de pontuação, como sendo um curso de capacitação relativo ao cargo, conforme solicitado pelo recorrente, pois possuem objetivos distintos e não há expressa previsão no Edital neste sentido.

Portanto, o recurso interposto pelo candidato fica indeferido.

II. Recurso da candidata MARIZA APARECIDA DE FREITAS

Cargo: Químico Inscrição: nº 26

A candidata Mariza Aparecida de Freitas apresentou, por e-mail, dentro do prazo destinado à interposição de recursos da Classificação Provisória, uma impugnação ao Edital do Processo Seletivo Simplificado, alegando que foi prejudicada devido às prorrogações

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SAMAE ITAMBARACÁ • PR

Autarquia Municipal | CNPJ: 02.340.664/0001-25 Rua Major Florêncio, 411 – Centro – Itambaracá/PR

ocorridas no certame. Ela ainda apontou a existência de supostos atos fraudulentos e solicitou, ao final, o cancelamento do Processo Seletivo.

Análise:

Inicialmente, destaca-se que o prazo para impugnação ao Edital já se encerrou, sendo este de 05/11/2024 a 07/11/2024, conforme o Anexo VII do Edital – Cronograma.

Adicionalmente, ressalta-se que a prorrogação do prazo de inscrições está prevista no item 2.17 do Edital de Abertura, que estabelece: "2.17 De acordo com a conveniência do SAMAE Itambaracá-PR, poderá haver prorrogação do prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo."

Por fim, verifica-se que as alegações e os pedidos apresentados pela candidata não estão relacionados diretamente à lista de classificação provisória. Ou seja, não se trata de questionamentos ou solicitações de revisão acerca da avaliação e pontuação atribuídas aos títulos apresentados, extrapolando o escopo do recurso previsto para esta etapa do certame.

Portanto, fica **prejudicada** a análise do recurso interposto pela candidata Mariza Aparecida de Freitas, por ser manifestamente incabível nesta etapa.